



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº01/2020

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 004/2020, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: EDEBRANDO CLEMENTE MASTELLA

CNPJ: 01558984/0001-93

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DARONCO, Nº 105 – BAIRRO CATARINA BRESOLIN MASTELLA

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 1510,20

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, com área útil de 1.673,63 m², localizada na Rua José Daronco, nº 105 – Bairro Catarina Bresolin Mastella, área urbana do município de PEJUÇARA - RS, sob as coordenadas geográficas Lat: - 28.25118000 e Long: -53.39064000.

Projeto Técnico:

DIONATAN DONATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS 184071 – ART Nº 10609770





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **SERRARIA E DESDOBRAMENTO, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA**, com área útil total de 1.673,63 m², sendo 996,50 m² de área construída e 667,13 m² de área útil não construída.
2. A área útil total do empreendimento (1.673,63 m²) deverá ser cercada com cerca fixa, podendo ser a mesma verificada a qualquer momento pela fiscalização ambiental, sob pena, em caso de verificação de alteração ou divergências, de revogação desta licença.
3. A capacidade produtiva mensal de desdobramento de madeira é de 120 m³.
4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).
5. Deverá ser encaminhada anualmente ao (SEMADE), até o dia 10 de julho, cópia da Certidão Atualizada de Registro no Cadastro Federal;
6. Deverá ser mantido a disposição da Fiscalização Ambiental Municipal o alvará para atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.
7. A empresa somente poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do órgão ambiental competente, e de posse do Documento de Origem Florestal (DOF).
8. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos nativos que se localizam dentro da área do empreendimento, sendo expressamente proibido o abate de exemplares arbóreos que se encontrem na lista de vegetais em risco de extinção.
9. A empresa deverá realizar suas atividades de modo a não produzir efluentes industriais ou minimizando ao máximo sua produção, e no caso de ocorrer produção, o lançamento destes efluentes em corpos hídricos ou solo dependerá de prévio licenciamento ambiental.
10. A empresa deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos à sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica e sumidouro, conforme apresentado em projeto técnico encaminhado para obtenção desta licença.
11. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 12.** Durante a execução das atividades não poderá ser emitido material particulado visível para a atmosfera, devendo para tanto, os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão deste material ser provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente.
- 13.** Os equipamentos do empreendimento deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente ou incômodo a população vizinha.
- 14.** Fica proibido o uso do Ingrediente Ativo Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a RDC nº 164, de 18 de agosto de 2006.
- 15.** Fica proibido o uso de produtos destinados à preservação da madeira contendo Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 132, de 10 de novembro de 2006.
- 16.** O gerenciamento dos resíduos não enquadrados como resíduos domésticos é de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinação final ambientalmente correta. Para tanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhado para destinação final.
- 17.** Os resíduos sólidos gerados, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.
- 18.** O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 19.** A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a SEMADE, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro/abril/julho/outubro durante o período de validade desta licença.
- 20.** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

21. Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 anos.

22. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

23. Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

24. Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

25. Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.

26. Os resíduos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados conforme as normas técnicas vigentes e encaminhados para destinação final.

27. Quanto a publicidade:

Deverá instalar placa referente ao licenciamento ambiental em local visível e de fácil acesso, conforme orientação e modelo da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Pejuçara, conforme Anexo deste documento.

Documentos a serem enviados para a renovação da licença de operação:

- 1) Formulário devidamente preenchido;
- 2) Cópia desta licença de Operação;
- 3) Declaração de que o empreendimento atendeu todas as condicionantes ambientais;
- 4) Declaração de não alteração da área útil do empreendimento.
- 5) Cópia do Alvará de prevenção e proteção á incêndios emitidos pelo Corpo de Bombeiros;
- 6) Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Federal;
- 7) Cópia do Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor em vigor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **06/03/2024**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

06/03/2020 à 06/03/2024

Pejuçara/RS, 06 de março de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

